



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091975 - SP (2026/0160700-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MARCIO EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. FURTO SIMPLES. REGIME INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091975 - SP(2026/0160700-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MARCIO EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. FURTO SIMPLES. REGIME INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 440.163/2026) interposto por MARCIO EDUARDO FERNANDES contra a decisão deste Relator que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 68/70), assim ementada:

PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO SIMPLES. REGIME INICIAL. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. REGIME SEMIABERTO. FUNDAMENTAÇÃO. REINCIDÊNCIA. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ALEGAÇÕES PARCIALMENTE NÃO CONHECIDAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

O agravante requer a reconsideração da decisão monocrática ou o provimento do agravo regimental, com a concessão integral da ordem, para fixação do regime inicial aberto (fls. 77/86).

Sustenta que o regime semiaberto é desproporcional, considerada a pena de 4 meses e 24 dias de reclusão, a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a natureza não violenta do delito, a restituição integral dos bens e a inexistência de prejuízo patrimonial (fls. 78/80).

Alega, ainda, que a reincidência, isoladamente, não justificaria regime mais gravoso e que as condições pessoais e de saúde do paciente, com 62 anos de idade, em tratamento no CAPS e com quadro psiquiátrico complexo, recomendariam a fixação do regime aberto (fls. 80/86).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não deve ser conhecido.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a impetração, mantendo o regime inicial semiaberto fixado ao agravante, condenado por furto simples à pena de 4 meses e 24 dias de reclusão, na Ação Penal n. 1501232-65.2024.8.26.0637, da Vara Criminal da comarca de Tupã/SP.

Nas razões recursais, o agravante apenas reitera a pretensão de fixação do regime inicial aberto, com base na alegada desproporcionalidade do regime semiaberto, na insuficiência da reincidência para justificar regime mais gravoso e em suas condições pessoais e de saúde (78/85), sem infirmar o fundamento central da decisão agravada: a inadequação do *habeas corpus* para rediscutir condenação mantida pelas instâncias ordinárias, sem demonstração de flagrante constrangimento ilegal (fls. 69/70).

Também não foi impugnado o fundamento autônomo relativo à supressão de instância, pois a decisão agravada consignou que as alegações referentes à vulnerabilidade pessoal, à saúde mental do paciente e à ausência de fundamentação concreta individualizada para além da reincidência não foram examinadas pela Corte estadual no acórdão impugnado (fl. 69).

Incide, portanto, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão disso, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.975 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0160700-0

Número de Origem:
15012326520248260637

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : MARCIO EDUARDO FERNANDES

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCIO EDUARDO FERNANDES

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026